

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 0016/2011

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 24/02/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO, EDVALDO DE ANDRADE E UBIRATAN MOREIRA DELGADO; apreciando o Proc. TRT NU 004500.44.2011.5.13.0000-e,

CONSIDERANDO os termos do voto de Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente;

CONSIDERANDO os termos do Parecer da Comissão de Regimento Interno;

RESOLVEU, em relação às propostas de alteração do Regimento Interno contidas no mencionado feito:

Art. 1º - O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“CAPÍTULO IX - DA FORMAÇÃO DE LISTA TRIPLICE PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DESEMBARGADOR DESTINADO AO QUINTO CONSTITUCIONAL

Art. 29-A. A indicação, pelo Tribunal, de advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, a ser nomeados pelo Presidente da República, para a sua composição, far-se-á em lista tríplice.

§ 1º Ocorrendo vaga destinada a advogado ou a membro do Ministério Público, o Presidente do Tribunal solicitará ao Órgão de representação da classe que providencie a lista sêxtupla dos candidatos, observados os requisitos constitucionais (Constituição, Art. 115, inciso I).

§ 2º Recebida a lista sêxtupla, mediante convocação do Presidente, o Tribunal reunir-se-á, em sessão pública, com o quorum de dois terços de seus membros, além do Presidente, para elaboração da lista tríplice.

§ 3º Os membros do Tribunal receberão, quando possível, com antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas da data da sessão, relação dos candidatos, instruída com cópia dos respectivos currículos.

§ 4º Aberta a sessão, o Tribunal apreciará aspectos gerais referentes à escolha dos candidatos, seus currículos, vida pregressa e se satisfazem os requisitos constitucionais exigidos.

§ 5º Na votação para escolha dos nomes que integrarão a lista, serão observados os seguintes critérios:

I - os nomes serão escolhidos em voto secreto e em escrutínios sucessivos, para o primeiro, o segundo e o terceiro nome integrante da lista, sendo escolhido em cada turno aquele que obtiver votos da maioria absoluta;

II - a maioria absoluta necessária para a escolha do nome é metade mais um do número de cargos de Desembargador ocupados na data da votação;

III - não alcançada, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta, proceder-se-á a nova votação, na qual concorrerão os dois nomes mais votados;

IV - não alcançando nenhum dos nomes, após três escrutínios subsequentes, observadas as diretrizes do inciso anterior, a maioria absoluta, considerar-se-á rejeitada integralmente a lista, devolvendo-se aos Órgãos de representação de classe a prerrogativa de formar nova lista sêxtupla;

V - em caso de empate, adotar-se-á o critério do tempo de serviço público no cargo, para os membros do Ministério Público, ou o tempo de inscrição na Ordem como advogado, para os advogados; se ainda persistir o empate, terá preferência o mais idoso.

Art. 29-B. No ofício de encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo, far-se-á referência ao número de votos obtidos pelos indicados e à ordem do escrutínio em que se deu a escolha”

“**Art. 39.** Nos processos submetidos ao Tribunal e às Turmas, haverá um Relator e um Revisor, sendo este designado apenas nos recursos ordinários, nas ações rescisórias e nos dissídios coletivos”.

[...]

“**Art. 43.** Revogado”

“**Art. 82.** O acórdão será assinado, digital ou fisicamente, pelo Relator ou Redator designado.

§ 1º No acórdão, será registrado o nome do Procurador que tenha participado da sessão de julgamento.

§ 2º (revogado)”;

“**Art. 86.** [...]

§ 1º Da decisão que reconhecer a divergência será lavrado acórdão consistente unicamente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalente, com menção ao Magistrado que a suscitou ou ao que primeiro a acolheu.

§ 2º [...].

§ 3º A secretaria do órgão julgador envolvido formará autos apartados, providenciando a juntada de cópias do acórdão a que alude o § 1º e dos acórdãos divergentes oferecidos pelas partes ou referidos pelo Magistrado suscitante”.

Art. 86-A. O Presidente do Tribunal despachará o processo, determinando a sua autuação como incidente de uniformização de jurisprudência, remetendo-o à Procuradoria Regional do Trabalho, para os devidos fins, e distribuindo-o, em seguida, a um Relator. [...]"

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Observações: **CERTIFICO** que o Egrégio Tribunal, por unanimidade, decidiu pela **REJEIÇÃO** da proposta contida no expediente de protocolo **03257/2010**, apresentada originalmente pela AMATRA 13 e posteriormente endossada pela Presidência, visando à reformulação dos normativos que tratam das férias dos magistrados do Tribunal; **CERTIFICO** que o Egrégio Tribunal, por maioria, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Desembargadores Carlos Coelho de Miranda Freire, Vice-Presidente, Ana Maria Ferreira Madruga e Ubiratan Moreira Delgado, decidiu pela **REJEIÇÃO** da proposta apresentada no expediente de protocolo n. 07515/2010, em que são sugeridos o aumento e a diminuição de prazos para os vistos do Relator e Revisor, respectivamente, bem como a contagem em dias úteis, e não em dias corridos; **CERTIFICO** que o Egrégio Tribunal, por unanimidade, decidiu pelo **ACOLHIMENTO** da proposta apresentada no Ofício TRT-GP **29/2011**, sugerindo o acréscimo do Capítulo IX ao Título I do Regimento Interno, com o disciplinamento da formação de lista tríplice para provimento de cargo de Desembargador destinado ao Quinto Constitucional; **CERTIFICO** que o Egrégio Tribunal, por maioria, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire, decidiu pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** da proposta apresentada no expediente de protocolo n. **7516/2010**, relativa a proposta de revogação do art. 43 e a alteração no *caput* do art. 39 do Regimento Interno; **CERTIFICO** que o Egrégio Tribunal, por unanimidade, decidiu pelo **ACOLHIMENTO** da proposta contida no expediente de protocolo **03355/2010**, sugerindo a alteração do art. 82, § 1º, do Regimento Interno, bem como a revogação do respectivo § 2º; **CERTIFICO** que o Egrégio Tribunal, por unanimidade, decidiu pelo **ACOLHIMENTO** da proposta contida no expediente de protocolo 07434/2010, relativa ao art. 86 e 86-A do Regimento Interno, bem como a seus parágrafos. Ausente Sua Excelência os Senhor Desembargador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, em licença nojo.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária